

Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes



CONTRATO Nº 20250271

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 20250271 , QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, POR INTERMÉDIO DO (A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES E A EMPRESA GM COMERCIO E SERVIÇOS GRAFICOS LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, CNPJ-MF, Nº 06.172.720/0001-10, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) INOAN SILVA DA FONSECA, Secretário Municipal de Educação, e do outro lado GM COMERCIO E SERVIÇOS GRAFICOS LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 57.214.893/0001-95, com sede na AV DOS HOLANDESES/CONS.HILTON RODRIGUES, SL.1002 M, CALHAU, São Luís-MA, CEP 65071-380, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a).GESSIMARIA ALVES DOS SANTOS MARTINS, portador do(a) CPF 053.357.343-29, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MALHARIA PARA FARDAMENTO ESCOLAR, CAMISAS PARA EVENTOS CÍVICOS E DECORAÇÕES, MESA E BANHO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES - MA DE ACORDO COM EDITAL E ANEXOS., nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
013035	BANDEIRA DO BRASIL.CONFECÇÃO DE BANDEIRA OFICIAL REP RESENTAÇÃO NACIONAL BRASIL. BANDEIRA DO BRASIL. CONFECÇÃO DE BANDE OFICIAL REPRESENTAÇÃO NACIONAL BRASIL. REF. 2,0P (0,90 X 1,28M)		64,00	88,280	5.649,92
	PRIMEIRA QUALIDADE, PARA AMBIENTE INTERNO OU EXTERNO, COM ARTE EM SUBLIMAÇÃO DIGITAL, APLICADA EM AMBAS AS FACES DA BANDEIRA, COM TRALHA FORRADA DE ENTRETELA PLÁSTICA E LIHOSES METÁLICOS PARA FIXAÇÃO. (COTA EXCLUSIVA)				
013036	BANDEIRA DO ESTADO.CONFECÇÃO DE BANDEIRA OFICIAL REP RESENTAÇÃO ESTADUAL MARANHÃO BANDEIRA DO ESTADO. CONFECÇÃO DE BANDE OFICIAL REPRESENTAÇÃO ESTADUAL MARANHÃO. REF. 2,0P (0,90 % 1,28M)		64,00	83,630	5.352,32



Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes



	CONFECCIONADA EM TECIDO 100% POLIÉSTER,			
	DE PRIMEIRA QUALIDADE, PARA AMBIENTE INTERNO OU			
	EXTERNO, COM ARTE EM SUBLIMAÇÃO DIGITAL, APLICADA EM			
	AMBAS AS FACES DA			
	BANDEIRA, COM TRALHA FORRADA DE ENTRETELA PLÁSTICA E			
	ILHOSES METÁLICOS PARA FIXAÇÃO. (COTA EXCLUSIVA)			
013037	BANDEIRA DO MUNICÍPIO.CONFECÇÃO DE BANDEIRA OFICIAL UNIDADE REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL SANT	64,00	73,170	4.682,88
	BANDEIRA DO MUNICÍPIO. CONFECÇÃO DE BANDEIRA			
	OFICIAL REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DOS			
	LOPES - MA. REF. 2,0P (0,90 X 1,28M) CONFECCIONADA EM			
	TECIDO 100%			
	POLIÉSTER, DE PRIMEIRA QUALIDADE, PARA AMBIENTE INTERNO			
	OU EXTERNO, COM ARTE EM SUBLIMAÇÃO DIGITAL, APLICADA EM			
	AMBAS AS FACES DA BANDEIRA, COM TRALHA FORRADA DE			
	ENTRETELA PLÁSTICA E ILHOSES METÁLICOS PARA FIXAÇÃO.			
012020	(COTA EXCLUSIVA) CONFECÇÃO DE BONÉ DE BRIM COM ESTAMPA LOGO MUNICIPAL UNIDADE	2 400 00	13 200	31.896,00
013036	E SECRETARIA, TAMANHO ÚNICO	2.400,00	13,290	31.890,00
	CONFECÇÃO DE BONÉ DE BRIM COM ESTAMPA LOGO MUNICIPAL E			
013039	SECRETARIA, TAMANHO ÚNICO.(COTA EXCLUSIVA) CP-CONFECÇÃO DE CAMISA GOLA POLO MALHA PIQUÊ 100% AL UNIDADE	2.100.00	22,200	46.620,00
	GODÃO CORES DIVERSAS COM 03 CONFECÇÃO DE CAMISA GOLA POLO MALHA PIQUÊ 100%	2.223,00	,	
	ALGODÃO			
	CORES DIVERSAS COM 03 BOTÕES, BOLSO ESTAMPADO COM			
	LOGO MUNICIPAL E SECRETARIA NAS MEDIDAS 7,31 LARGURA E			
	3,31 DE ALTURA, TAMANHO: P, M, G, E GG. (COTA PRINCIPAL)			
013040	CR-CONFECÇÃO DE CAMISA GOLA POLO MALHA PIQUÊ 100% AL UNIDADE GODÃO CORES DIVERSAS COM 03	700,00	22,200	15.540,00
	CONFECÇÃO DE CAMISA GOLA POLO MALHA PIQUÊ 100% ALGODÃO			
	CORES DIVERSAS COM 03 BOTÕES, BOLSO ESTAMPADO COM			
	LOGO MUNICIPAL E SECRETARIA NAS MEDIDAS 7,31			
	LARGURA E 3,31 DE ALTURA, TAMANHO: P, M, G, E GG.			
013041	(COTA RESERVADA) CP-CONFECÇÃO DE CAMISA GOLA REDONDA DE RIBANA 3,5,CO UNIDADE	3.000,00	12,350	37.050,00
	NFECÇÃO DE CAMISA GOLA REDON CONFECÇÃO DE CAMISA GOLA REDONDA DE RIBANA			
	3,5, TAMANHO: P, M, G, E GG DE MALHA PP 100% E PV			
	POLIEST 67% VISC.33% POLIEST. NA COR BRANCA C/ESTAMPA			
	EM SUBLIMAÇÃO			
	E SERIGRAFIA NA FRENTE E LOGO DO MUNICÍPIO NA COSTA 17,9CM			
	LARGURA 8,6 ALTURA. (COTA PRINCIPAL)			
013042	CR-CONFECÇÃO DE CAMISA GOLA REDONDA DE RIBANA 3,5,TA UNIDADE MANHO: P, M, G, E GG DE MALH	1.000,00	12,350	12.350,00
	CONFECÇÃO DE CÂMISA GOLA REDONDA DE RIBANA 3,5,			
	TAMANHO: P, M, G, E GG DE MALHA PP 100% E PV POLIEST 67%			
	VISC.33% POLIEST. NA COR BRANCA C/ESTAMPA			
	EM SUBLIMAÇÃO E SERIGRAFIA NA FRENTE E LOGO DO			
	MUNICÍPIO NA COSTA 17,9CM LARGURA 8,6 ALTURA. (COTA			
013043	RESERVADA) CP-CONFECÇÃO DE CAMISA GOLA REDONDA DE RIBANA, MALHA UNIDADE	3.600,00	11,260	40.536,00
	PP 100% POLIEST DE MANGA CU CONFECÇÃO DE CAMISA GOLA REDONDA DE RIBANA, MALHA			50.400.00 (0.000.000.000.000.000.000.000.000
	PP 100% POLIEST DE MANGA CURTA COM SUBLIMAÇÃO TOTAL			
	FRENTE E COSTA TAMANHO: P, M, G, GG. (COTA PRINCIPAL)			
013044	CR-CONFECÇÃO DE CAMISA GOLA REDONDA DE RIBANA, MALHA UNIDADE	1.200,00	11,260	13.512,00
	PP 100% POLIEST DE MANGA CU CONFECÇÃO DE CAMISA GOLA REDONDA DE RIBANA, MALHA			
	PP 100% POLIEST DE MANGA CURTA COM SUBLIMAÇÃO TOTAL			
	FRENTE E COSTA TAMANHO: P, M, G, GG. (COTA RESERVADA)			
013045	CONFECÇÃO DE MOCHILA SACO. KIT COM 10 MOCHILAS SACO KIT SACOCHILA POLIÉSTER PERSONAL	100,00	82,520	8.252,00
	CONFECÇÃO DE MOCHILA SACO. KIT COM 10 MOCHILAS SACO			
	SACOCHILA POLIÉSTER PERSONALIZADA. ALTURA X			
	COMPRIMENTO X LARGURA 41 CM X 34 CM 2 CM. (COTA EXCLUSIVA)			
013046	CONFECÇÃO DE SACOLA DE PANO. KIT COM 12 SACOLAS DE A KIT LGODÃO CRÚ MEDINDO 40X40 CM.	300,00	89,640	2€.892,00
	CONFECÇÃO DE SACOLA DE PANO. KIT COM 12 SACOLAS			



Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes



	DE ALGODÃO CRÚ MEDINDO 40X40 CM. PERSONALIZADAS. (COTA			
013047	EXCLUSIVA) FARDAMENTO ESCOLAR. CONFECÇÃO DE CAMISA BRANCA GOLA UNIDADE	2.400,00	13,190	31.656,00
	REDONDA MALHA FIO 30.1, COST FARDAMENTO ESCOLAR. CONFECÇÃO DE CAMISA BRANCA GOLA			
	REDONDA MALHA FIO 30.1, COSTURADA NA LATERAL COM			
	LOGOTIPO SEGUNDO SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA DE			
	EDUCAÇÃO DESSE MUNICÍPIO, NOS TAMANHOS VARIADOS PARA			
	ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL (2 ANOS, 3 ANOS, 4 ANOS E 5			
013048	ANOS). (COTA EXCLUSIVA FARDAMENTO ESCOLAR. CONFECÇÃO DE CALÇA DE ELANCA 100 UNIDADE \$ POLIEST COM TORÇAL, TAMANH FARDAMENTO ESCOLAR. CONFECÇÃO DE CALÇA DE ELANCA	1.200,00	12,160	14.592,00
	POLIEST COM TORÇAL, TAMANHO: (2 ANOS, 3 ANOS, 4			
	ANOS E 5 ANOS). (COTA EXCLUSIVA			
013049	FARDAMENTO ESCOLAR. CONFECÇÃO DE SHORT/SAIA EM MALHA UNIDADE HELANCA COLEGIAL 100% POLIA	1.200,00	12,740	15.288,00
	FARDAMENTO ESCOLAR. CONFECÇÃO DE SHORT/SAIA EM MALHA			
	HELANCA COLEGIAL 100% POLIAMIDA, TAMANHO: IDADES			
013050	VARIADAS (2 ANOS, 3 ANOS, 4 ANOS E 5 ANOS).(COTA EXCLUSIVA) CP-FARDAMENTO ESCOLAR. CONFECÇÃO DE CALÇA E CAMISA (CONJUNTO	3 750 00	19,190	71.962,50
013030	A ESCOLHA DA SECRETARIA), CA FARDAMENTO ESCOLAR. CONFECÇÃO DE CALÇA E CAMISA	5.750,00	13,130	11.702,30
	(A ESCOLHA DA SECRETARIA), CALÇA DE ELANCA, IDADE 6 A			
	16 ANOS TAMANHO: P, M, G. CAMISA MALHA PV 33% VISCOSE			
	E 67% POLIÉSTER MANGA CURTA GOLA REDONDA DE RIBANA EM			
	CORES COM ESTAMPA DA LOGO MUNICIPAL EM SUBLIMAÇÃO NA			
	PARTE DA FRENTE MEDINDO 17,9 CM DE LARGURA E 8,6 CM DE ALTURA E			
013051	FRASE EDUCATIVA NA COSTA. (COTA PRINCIPAL) CR-FARDAMENTO ESCOLAR. CONFECÇÃO DE CALÇA E CAMISA (CONJUNTO A ESCOLHA DA SECRETARIA), CA FARDAMENTO ESCOLAR. CONFECÇÃO DE CALÇA E CAMISA	1.250,00	19,190	23.987,50
	(A ESCOLHA DA SECRETARIA), CALÇA DE ELANCA, IDADE 6 A			
	16 ANOS TAMANHO: P, M, G. CAMISA MALHA PV 33% VISCOSE			
	E 67% POLIÉSTER MANGA CURTA GOLA REDONDA DE RIBANA EM			
	CORES COM ESTAMPA DA LOGO MUNICIPAL EM SUBLIMAÇÃO NA PARTE DA			
	FRENTE MEDINDO 17,9 CM DE LARGURA E 8,6 CM DE ALTURA E			
013052	FRASE EDUCATIVA NA COSTA. (COTA RESERVADA) FARDAMENTO ESCOLAR. CONFECÇÃO DE CALÇA E CAMISA (A E CONJUNTO SCOLHA DA SECRETARIA), CALÇA FARDAMENTO ESCOLAR. CONFECÇÃO DE CALÇA E CAMISA	1.000,00	18,840	18.840,00
	(A ESCOLHA DA SECRETARIA), CALÇA DE ELANCA, IDADE 16 A 20 ANOS			
	TAMANHO: P, M, G. CAMISA MALHA PV 33% VISCOSE E 67%			
	POLIÉSTER MANGA CURTA GOLA REDONDA DE RIBANA EM CORES			
	COM ESTAMPA DA LOGO MUNICIPAL EM SUBLIMAÇÃO NA PARTE DA			
	FRENTE MEDINDO 17,9 CM DE LARGURA E 8,6 CM DE ALTURA E			
013053	FRASE EDUCATIVA NA COSTA. (COTA EXCLUSIVA) CP-CONFECÇÃO DE CONJUNTO DE EQUIPAGEM ESPORTE (SHORT CONJUNTO DE ELANKINHA 100% POLIÉSTER CONFECÇÃO DE CONJUNTO DE EQUIPAGEM ESPORTE (SHORT	4.500,00	23,800	107.100,00
	DE ELANKINHA 100% POLIÉSTER TAMANHO P, M, G, E CAMISA			
	DE MALHA ELANKINHA COM SUBLIMAÇÃO TOTAL TAMANHO P, M, G).			
013054	(COTA PRINCIPAL) CR-CONFECÇÃO DE CONJUNTO DE EQUIPAGEM ESPORTE (SHORT CONJUNTO DE LANKINHA 100% POLIÉSTER CONFECÇÃO DE CONJUNTO DE EQUIPAGEM ESPORTE (SHORT	1.500,00	23,800	35.700,00
	DE ELANKINHA 100% POLIÉSTER TAMANHO P, M, G, E CAMISA			
	DE MALHA ELANKINHA COM SUBLIMAÇÃO TOTAL TAMANHO P, M,			
013055	G). (COTA RESERVADA) CAPA PARA CADEIRA DE PLÁSTICO SEM BRAÇO, PARA FESTA, UNIDADE	800 00	12 700	10 222 00
010000	BUFFET. MATERIAL MICROFIBRA CAPA PARA CADEIRA DE PLÁSTICO SEM BRAÇO, PARA FESTA, BUFFET. MATERIAL MICROFIBRA 100% POLIÉSTER,	800,00	12,790	10.232,00
	BRANCA,			



Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes



	MEDIDAS: 90CM DE COMPRIMENTO TOTAL, 48 CM DE LARGURA DO			
	ENCOSTO, 44 CM DE ALTURA DO ENCOSTO, 40CM			
	DE LARGURA DO ASSENTO, 40CM DE COMPRIMENTO DO ASSENTO.			
	(COTA			
012056	EXCLUSIVA) CORTINA MATERIAL OXFORD TECIDO GROSSO, MEDINDO 3.00 UNIDADE	80,00	53,350	4 269 00
013036	X 2.50 MT. CORES VARIADAS. (80,00	33,330	4.200,00
	CORTINA MATERIAL OXFORD TECIDO GROSSO, MEDINDO 3.00			
	X 2.50 MT. CORES VARIADAS. (COTA EXCLUSIVA)			
013057	TAPETE MEDINDO 3 X 3 METROS, GRANDE ANTIDERRAPANTE M UNIDADE	80,00	185,840	14.867,20
	ODERNO, MATERIAL 75 % ALGODĂ TAPETE MEDINDO 3 X 3 METROS, GRANDE			
	ANTIDERRAPANTE			
	MODERNO, MATERIAL 75 % ALGODÃO, 25 % POLIÉSTER.(COTA			
	EXCLUSIVA)	12121 12121	10.000	
013058	TAPETE, PASSADEIRA VERMELHA EVENTOS, CERIMONIAS, CAR UNIDADE PETE 3MM, 25 METROS DE COMPR	20,00	322,800	6.456,00
	TAPETE, PASSADEIRA VERMELHA EVENTOS,			
	CERIMONIAS, CARPETE 3MM, 25 METROS DE COMPRIMENTO X 1			
	METRO DE			
013059	LARGURA. (COTA EXCLUSIVA) TOALHA DE BANHO INFANTIL, PERSONAGENS, CRIANÇA, MEDI UNIDADE	960,00	20,260	19.449.60
013033	NDO 110 CM X 70 CM. MATERIAL	500,00	20,200	10.110,00
	TOALHA DE BANHO INFANTIL, PERSONAGENS, CRIANÇA, MEDINDO			
	110 CM X 70 CM. MATERIAL ALGODÃO. (COTA			
013060	EXCLUSIVA TOALHA DE MESA MATERIAL OXFORD, FORMATO RETANGULAR 6 UNIDADE	480.00	24,240	11 635.20
013000	LUGARES MEDINDO 2,20 X 1,40	400,00	21/210	11.000,20
	TOALHA DE MESA MATERIAL OXFORD, FORMATO RETANGULAR			
	LUGARES MEDINDO 2,20 X 1,40 MT. CORES VARIADAS.			
	(COTA EXCLUSIVA)			
013061	TOALHA DE MESA REDONDA 2,80 METROS DIÂMETRO, MATERIA UNIDADE	480,00	24,490	11.755,20
	L OXFORD LISA LAVAVEL PARA F TOALHA DE MESA REDONDA 2,80 METROS DIÂMETRO,			
	MATERIAL Z,00 METROS DIAMETRO,			
	OXFORD LISA LAVAVEL PARA FESTA BUFFET. (COTA EXCLUSIVA			
			VALOR GLOBAL R\$	646.122,32

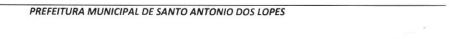
- 1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
 - b) A Proposta do Contratado;
 - c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- **2.1.** O valor total deste contrato é de R\$ 646.122,32 (seiscentos e quarenta e seis mil, cento e vinte e dois reais e trinta e dois centavos).
- **2.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº 42.2025 PE, na modalidade PREGÃO e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.





Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes



CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- **4.1.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no pra zo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
 - **Parágrafo único.** O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- **4.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **4.3.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
 - **Parágrafo único.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- **4.4.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este Contrato terá validade e eficácia legal iniciando-se imediatamente após a publicação do seu extrato e extendendo-se até 31 de Dezembro de 2025.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- **6.1**. São obrigações da CONTRATANTE:
 - I Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRA TADA, de acordo com o contrato e seus anexos:
 - II Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES	



Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes



- **III** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA:
- V Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao forne cimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VI Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- **VII** Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- **VIII** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- **IX** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- **7.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - I Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - II Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - III Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - **IV** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes



- V Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos:
- **VI** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado:
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- **VII** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- **VIII** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- **IX** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- **X** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- XI Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Sociá ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- **XII** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- XIII Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- **XIV** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamen to dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfáório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes



XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:

- I A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- II A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e
- III A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- **8.3.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
 - I O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1°).
 - II O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
 - III O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2025 Atividade 0402.123610231.2.016 Manut. do Desenv. do Ensino MDE , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes



- **10.2**. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- **10.3.** Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- **10.4.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

- **10.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstân cia que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- **10.6.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- **10.7.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Ad ministração deverá realizar consulta para:
 - a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- **10.8.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- **10.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes



- **10.10.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- **10.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realiza dos normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- **11.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- **11.2.** O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **11.3**. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

- **12.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 04 de Julho de 2025
- **12.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- **12.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANT pagará ao CONTRATADO a

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES	



Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes



importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

- **12.5.** Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa ma is ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- **12.6**. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - I Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - II Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III Der causa à inexecução total do contrato;
 - IV Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - **VII** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - **VIII** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - IX Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - XII Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **13.2**. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - I Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial d o contrato, sempre que



Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes



não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

- II Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justifica r a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4°, da Lei);
- III Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei).

IV - Multa:

- a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- **b)** Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- **13.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9°).
- **13.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°).
 - I Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
 - II Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°).
- **13.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de l icitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°):
 - I A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II As peculiaridades do caso concreto;
 - III As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes



- **V** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **13.7**. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- **13.9**. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas(CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).
- **13.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

- **14.2**. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos



Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes



contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

- **16.1.** Fica eleito o Foro da cidade de SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.
- **16.2.** Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SANTO ANTÔNIO DOS LOPES - MA, 19 de Agosto de 2025

MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO - MDE CNPJ(MF) 06.172.720/0001-10

CONTRATANTE

GM COMERCIO E SERVICOS GRAFICOS

LTDA:57214893000195

Assinado de forma digital por GM COMERCIO E SERVICOS GRAFICOS LTDA:57214893000195 Dados: 2025.08.19 14:33:55 -03'00'

GM COMERCIO E SERVIÇOS GRAFICOS LTDA CNPJ 57.214.893/0001-95 CONTRATADO(A)